

Boletim Oficial

Editor responsável:

**Gustavo Abruzzini
(MTb 16709)**



**Edição Nº 69
21 de julho de 2004**

www.valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n.º 2.132 de 31 de maio de 2004.

(Projeto de Lei n.º 18 – oriundo da Mensagem do Poder Executivo Municipal)

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.
A Câmara Municipal de Valença, **RESOLVE:**

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma prescrita pelo art. 41, II da Lei n.º 4.320, de 17.3.1964, para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde, na dotação orçamentária – 44.90.51.00.00, do orçamento municipal.

Art. 2.º - Para abertura do Crédito autorizado no artigo precedente, será anulada totalmente a dotação do orçamento em vigor – Fundo Municipal de Saúde – 44.20.51.00.00, na mesma importância, conforme dispõe o art. 43, § 1.º, III, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala “Pedro Gomes” em 31 de maio de 2004.

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO JOSÉ OTÁVIO CONCEIÇÃO SOARES
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

Mª REGINA MAGALHÃES CÉLIA REGINA WARGAS VIEIRA
1ª SECRETÁRIA 2ª SECRETÁRIA

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 16/06/2004.**

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREADA SILVA
Prefeito

Lei n.º 2.133 de 07 de junho de 2004.

(Projeto de Lei n.º 15 – oriundo da Mensagem do Poder Executivo Municipal)

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.
A Câmara Municipal de Valença, **RESOLVE:**

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.058.400,00 (um milhão, cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), na forma prescrita pelo art. 41, II da Lei n.º 4.320, de 17.3.1964, destinado à modernização da administração tributária, geral e patrimonial e da gestão dos setores sociais básicos (saúde, assistência social e educação) do Município de Valença – PMAT, conforme projeto aprovado pelo BNDES.

Art. 2.º - Para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial de que

trata o artigo precedente, serão utilizados recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP.

Art. 3.º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei é condicionado à garantia dos recursos financeiros a serem repassados ao Município pelo BNDES tendo como mandatário o Banco do Brasil S/A, mediante contrato, convênio ou outro documento oficial que assegure o seu recebimento pelo Município de Valença.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala “Pedro Gomes” em 07 de junho de 2004.

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO JOSÉ OTÁVIO CONCEIÇÃO SOARES
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

Mª REGINA MAGALHÃES CÉLIA REGINA WARGAS VIEIRA
1ª SECRETÁRIA 2ª SECRETÁRIA

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 16/06/2004.**

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREADA SILVA
Prefeito

Lei n.º 2.134 de 26 de maio de 2004.

(Projeto de Lei n.º 17 – oriundo do Vereador Rômulo Milagres Ribeiro)

**INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES – PROJETO CIDADANIA TOTAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:**

Art. 1.º - Fica autorizado a ser instituído no Município de Valença, o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES – PROJETO CIDADANIA TOTAL**, a ser executado com o objetivo de doar às pessoas comprovadamente carentes, meios de subsistência.

Art. 2.º - O Programa instituído por esta Lei, será executado através das seguintes atividades:

- I. doação de cestas básicas;
- II. fornecimento de medicamentos não integrantes de programas federais e ou/estaduais;
- III. fornecimento de próteses dentárias e óculos;
- IV. doação de matérias de construção;
- V. fornecimento de pipas d’água para famílias que residem em locais não contemplados pelo sistema de abastecimento normal e;
- VI. fornecimento de caixas d’água para aqueles que residem em área rural.

Continua na página 3



Prefeitura Municipal de Valença

Poder Executivo

Prefeito

Luiz Antônio da C. C. Corrêa da Silva

Vice-prefeito

Paulo Jorge Cesar

Assessoria de Comunicação Social

Gustavo Abruzzini de Barros

Assessoria de Esporte e Lazer

Pedro Antônio Furtado Teixeira

Assessoria de Promoção Social

Maria de Fátima Lacerda

Procuradoria Jurídica

Jorge Chrisostomo Torres

Inspetoria de Controle Interno

Alcenir Ramos Leopoldino

Secretarias Municipais

Secretaria de Governo e Administração

Secretário: Luiz Roberto Martins

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

Secretário: Humberto Vito Ribecco Pentagna

Secretaria de Cultura e Turismo

Secretário: Gilberto Wilson de Lima Monteiro

Secretaria de Educação

Secretário: Cláudia Maria Domingos Rodrigues

Secretaria de Fazenda

Secretário: Aldecy Rodrigues

Secretaria de Obras e Urbanismo

Secretário: Edimar Pascoal Xavier

Secretaria de Saúde

Secretário: Luiz Sérgio Leite Pinto

Secretaria de Serviços Públicos

Secretário: Elcy Antônio dos Santos Silva

Secretaria de Planej. Desenv. Econômico

Secretário: Fábio Antônio Souza Lima Jorge

Sub-Prefeituras:

Barão de Juparanã: Jaci Pedro

Santa Isabel: Márcio José de O. Lopes

Pentagna:

Parapeúna: Átila de Paiva Pereira

Conservatória:

Poder Legislativo

Presidente da Câmara Municipal: Rômulo Milagres Ribeiro

1º Vice-Presidente: José Otávio Conceição Soares

1º Secretário: Maria Regina Magalhães **2º Secretário:** Célia Regina Vargas Vieira



O Boletim Municipal é órgão oficial da
Municipalidade, criado pela
Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.
Produção da Assessoria de Comunicação Social
da Prefeitura Municipal de Valença

Jornalista Responsável: Gustavo Abruzzini de Barros (Mtb 16709);

Reportagens: Cecília Duque e Cecília Bianco;

Coordenação de atos oficiais: Mary Albuquerque;

Paginação: Isis Nonato e Valéria Reis;

Fotografias: Ricardo Reis

Circulação: Direcionada

Tiragem: 1 mil exemplares

Impressão: Gráfica PC Duboc (Estrada Valença/Pentagna, 5197 Osório)

ENTREGA DE ORIGINALS: Os originais para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Assessoria de Comunicação Social, em disquete e com cópia em papel, das 8:30 às 17:00h.

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES: Deverão ser dirigidas à Assessoria de Comunicação Social. Rua Ernesto Cunha, 5 Centro - Valença-RJ - CEP: 27600-000
Tel.: (24) 2452-5505

§ único – A doação de material constante no item IV, deste artigo, abrangerá a todos devendo preferencialmente ser contemplado aqueles que em casos emergenciais ou de calamidade motivados por fatores externos como chuvas fortes, vendavais, etc. que causem danos a materiais às residências.

Art. 3º - Os benefícios decorrentes desta Lei serão destinados às famílias, cuja sua renda acumulada seja igual ou inferior a dois salários mínimos.

§ único – No caso de apenas 1 (um) indivíduo a renda será de um salário mínimo.

Art. 4º - Para usufruir o benefício de que dispõe a presente Lei, a família e/ou indivíduo deve comprovar residir no Município de Valença, no mínimo, há 3 (três) anos.

Art. 5º - A mão-de-obra poderá ser em caráter de mutirão, na hipótese de não haver condições da mão-de-obra ser por mutirão, ficará, então, a caráter da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A Assessoria de Promoção Social, definirá através de resolução os critérios, procedimentos e as formas de concessão de benefícios citados no Art. 2º e §§, desta Lei.

Art. 7º - A Assessoria de Promoção Social, poderá promover convênios com entidades públicas e privada a fim de arrecadar fundos, para suprir os gastos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias anuais, podendo suplementá-la quando necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala “Pedro Gomes” em 26 de junho de 2004.

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO JOSÉ OTÁVIO CONCEIÇÃO SOARES
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

Mª REGINA MAGALHÃES CÉLIA REGINA WARGAS VIEIRA
1ª SECRETÁRIA 2ª SECRETÁRIA

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 01/07/2004.**

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREDA SILVA
Prefeito

Lei n.º 2.135 de 09 de junho de 2004

(Autoria: Vereador Luiz Cláudio Soares de Souza)

Dá denominação a logradouro público, no Loteamento Princesa da Serra, no bairro Chacrinha, adotando providências correlatas.
A Câmara Municipal de Valença, **Resolve:**

Art. 1º - Fica denominada Rua **WALTON DE SOUZA SIMÕES**, a rua “B”, situada no Loteamento Princesa da Serra, no Bairro Chacrinha.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, confeccionar e afixar a placa denominativa de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala “Pedro Gomes” em 09 de junho de 2004.

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO JOSÉ OTÁVIO CONCEIÇÃO SOARES
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

Mª REGINA MAGALHÃES CÉLIA REGINA WARGAS VIEIRA
1ª SECRETÁRIA 2ª SECRETÁRIA

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 28/06/2004.**

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREDA SILVA
Prefeito

Lei n.º 2.136 de 09 de junho de 2004

(Autoria: Vereador Luiz Cláudio Soares de Souza)

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO, NO LOTEAMENTO PRINCESA DA SERRA, NO BAIRRO CHACRINHA, ADOTANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Valença, **Resolve:**

Art. 1º - Fica denominada Rua CARLOS BARROS FILHO, a rua “C”, situada no Loteamento Princesa da Serra, no Bairro Chacrinha.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, confeccionar e afixar a placa denominativa de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala “Pedro Gomes” em 09 de junho de 2004.

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO JOSÉ OTÁVIO CONCEIÇÃO SOARES
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

Mª REGINA MAGALHÃES CÉLIA REGINA WARGAS VIEIRA
1ª SECRETÁRIA 2ª SECRETÁRIA

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 28/06/2004.**

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREDA SILVA
Prefeito

Lei n.º 2.137 de 16 de junho de 2004

(Autoria: Vereador Paulo César Pereira de Souza)

DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO, NO BAIRRO DA APARECIDA, ADOTANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Valença, **Resolve:**

Art. 1º - Fica denominada Praça **ORANIL ALDEMO DE OLIVEIRA**, o local situado na confluência das ruas Dr. Figueiredo com a Rua da Aparecida no Bairro da Aparecida, com início próximo ao n.º 150 e término ao n.º 70. A praça está localizada entre o desnível das ruas acima citadas.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, confeccionar e afixar a placa denominativa de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala “Pedro Gomes” em 16 de junho de 2004.

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO JOSÉ OTÁVIO CONCEIÇÃO SOARES
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

Mª REGINA MAGALHÃES CÉLIA REGINA WARGAS VIEIRA
1ª SECRETÁRIA 2ª SECRETÁRIA

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 28/06/2004.**

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREDA SILVA
Prefeito

Lei n.º 2.138 de 16 de junho de 2004.

(Projeto de Lei n.º 25 – oriundo da Mensagem n.º 20 do Poder Executivo)

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.
A Câmara Municipal de Valença, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na forma prescrita pelo art. 41, II, da Lei n.º 4.320, de 17.3.1964,

objetivando a implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana, conforme Convênio a ser firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Valença.

Art. 2º - Para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo precedente, serão utilizados recursos originários do Orçamento Geral da União no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e do Município no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei é condicionado à garantia dos recursos financeiros a serem repassados pelo Ministério das Cidades, mediante convênio, e no tocante ao Município em decorrência da anulação total ou parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320/64, abaixo discriminadas.

Unidade ou Órgão	Código – Elemento	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Fazenda	04.99.999.9999 – 2049 – 999999 – 00	30.000,00
TOTAL		30.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala “Pedro Gomes” em 05 de abril de 2004.

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO JOSÉ OTÁVIO CONCEIÇÃO SOARES
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

Mª REGINA MAGALHÃES CÉLIA REGINA WARGAS VIEIRA
1ª SECRETÁRIA 2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 28/06/2004.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREADA SILVA
Prefeito

Lei n.º 2.139 de 16 de junho de 2004.

(Projeto de Lei n.º 26 – oriundo da Mensagem n.º 21 do Poder Executivo)

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.
A Câmara Municipal de Valença, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na forma prescrita pelo art. 41, II, da Lei n.º 4.320, de 17.3.1964, objetivando o apoio a projetos de infra-estrutura turística, conforme Convênio a ser firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Valença.

Art. 2º - Para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo precedente, serão utilizados recursos originários do Orçamento Geral da União no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e do Município no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei é condicionado à garantia dos recursos financeiros a serem repassados pelo Ministério do Turismo, mediante convênio, e no tocante ao Município em decorrência da anulação total ou parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320/64, abaixo discriminadas.

Unidade ou Órgão	Código – Elemento	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Fazenda	04.99.999.9999 – 2049 – 999999 – 00	20.000,00
TOTAL		20.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala “Pedro Gomes” em 16 de junho de 2004.

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO JOSÉ OTÁVIO CONCEIÇÃO SOARES
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

Mª REGINA MAGALHÃES CÉLIA REGINA WARGAS VIEIRA
1ª SECRETÁRIA 2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 28/06/2004.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREADA SILVA
Prefeito

Lei n.º 2.140 de 16 de junho de 2004.

(Projeto de Lei n.º 27 – oriundo da Mensagem n.º 22 do Poder Executivo)

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.
A Câmara Municipal de Valença, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), na forma prescrita pelo art. 41, II, da Lei n.º 4.320, de 17.3.1964, objetivando a liberação dos rendimentos com aumento de meta física para construção de quadra poliesportiva na Biquinha – OGU 2000 – Contrato n.º 0110.584-79/2000.

Art. 2º - Para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo precedente, serão utilizados recursos originários do Orçamento Geral da União de 2000.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei é condicionado à garantia dos recursos financeiros a serem repassados pela União mediante contrato, convênio, ou outro documento oficial que assegure o seu recebimento pelo Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala “Pedro Gomes” em 16 de junho de 2004.

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO JOSÉ OTÁVIO CONCEIÇÃO SOARES
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

Mª REGINA MAGALHÃES CÉLIA REGINA WARGAS VIEIRA
1ª SECRETÁRIA 2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 01/07/2004.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREADA SILVA
Prefeito

Lei n.º 2.141 de 16 de junho de 2004.

(Projeto de Lei n.º 28 – oriundo da Mensagem n.º 23 do Poder Executivo)

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.
A Câmara Municipal de Valença, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), na forma prescrita pelo art. 41, II, da Lei n.º 4.320, de 17.3.1964, objetivando a implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana no Bairro Santo Antônio do Vale Verde, conforme Convênio a ser firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Valença.

Art. 2º - Para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo precedente, serão utilizados recursos originários do Orçamento Geral da União no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e do Município no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei é

condicionado à garantia dos recursos financeiros a serem repassados pelo Ministério das Cidades, mediante convênio, e no tocante ao Município em decorrência da anulação total ou parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320/64, abaixo discriminadas:

Unidade ou Órgão	Código – Elemento	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Fazenda	04.99.999.9999 – 2049 – 999999 – 00	50.000,00
TOTAL		50.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala “Pedro Gomes” em 16 de junho de 2004.

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO JOSÉ OTÁVIO CONCEIÇÃO SOARES
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

Mª REGINA MAGALHÃES CÉLIA REGINA WARGAS VIEIRA
1ª SECRETÁRIA 2ª SECRETÁRIA

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 01/07/2004.**

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREADA SILVA
Prefeito

Lei n.º 2.142 de 16 de junho de 2004.

(Projeto de Lei n.º 29 – oriundo da Mensagem n.º 24 do Poder Executivo)

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.
A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), na forma prescrita pelo art. 41, II, da Lei n.º 4.320, de 17.3.1964, objetivando a implantação de esgoto sanitário nos bairros da Varginha, Canteiro e Cambota, conforme Convênio a ser firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Valença.

Art. 2º - Para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo precedente, serão utilizados recursos originários do Orçamento Geral da União no valor de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e do Município no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), totalizando R\$384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei é condicionado à garantia dos recursos financeiros a serem repassados pelo Ministério da Saúde, mediante convênio, e no tocante ao Município em decorrência da anulação total ou parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320/64, abaixo discriminadas:

Unidade ou Órgão	Código – Elemento	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Fazenda	04.28.841.1302- 2046 – 290-21	64.000,00
TOTAL		64.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala “Pedro Gomes” em 16 de junho de 2004.

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO JOSÉ OTÁVIO CONCEIÇÃO SOARES
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

Mª REGINA MAGALHÃES CÉLIA REGINA WARGAS VIEIRA
1ª SECRETÁRIA 2ª SECRETÁRIA

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 01/07/2004.**

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREADA SILVA
Prefeito

Lei n.º 2.143 de 16 de junho de 2004.

(Projeto de Lei n.º 30 – oriundo da Mensagem n.º 25 do Poder Executivo)

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.
A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), na forma prescrita pelo art. 41, II, da Lei n.º 4.320, de 17.3.1964, objetivando o apoio a projetos de infra-estrutura no Distrito de Barão de Jupanã.

Art. 2º - Para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo precedente, serão utilizados recursos originários do Orçamento Geral da União no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e do Município no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei é condicionado à garantia dos recursos financeiros a serem repassados mediante convênio, e no tocante ao Município em decorrência da anulação total ou parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320/64, abaixo discriminadas:

Unidade ou Órgão	Código – Elemento	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Fazenda	04.99.999.9999-2049-999999-00	20.000,00
TOTAL		20.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala “Pedro Gomes” em 16 de junho de 2004.

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO JOSÉ OTÁVIO CONCEIÇÃO SOARES
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

Mª REGINA MAGALHÃES CÉLIA REGINA WARGAS VIEIRA
1ª SECRETÁRIA 2ª SECRETÁRIA

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 01/07/2004.**

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREADA SILVA
Prefeito

LEI N.º 2.144 de 21 de junho de 2004.

(Projeto de Lei n.º 20 – oriundo da Vereadora Célia Regina Wargas Vieira)

criação da creche funcional nas escolas municipais.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado creches funcionais especiais no âmbito das Escolas Municipais de Valença.

Art. 2º - Os alunos das Creches Funcionais, serão crianças de 06 meses a 3 anos de idade, filhos de alunos, funcionários e professores do próprio estabelecimento educacional.

Art. 3º - O horário de atendimento e funcionamento das creches será aquele que os respectivos responsáveis estiverem trabalhando na escola.

Art. 4º - A fonte de custeio será garantida pelo Programa Dinheiro Direto na Escola, de verba federal, a qual será gerenciada pela Associação de Amigos da Escola de cada estabelecimento educacional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, ficando cada escola responsável pela sua aplicação conforme regime legal próprio.
Sala “Pedro Gomes” em 21 de junho de 2004.

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO JOSÉ OTÁVIO CONCEIÇÃO SOARES
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 01/07/2004.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREDA SILVA
Prefeito

LEI n.º 2.145 de 21 de junho de 2004.

(Projeto de Lei n.º 21 – oriundo da Vereadora Célia Regina Wargas Vieira)

CRIA O ESPAÇO DE CULTURA E ARTE POPULAR CLEMENTINA DE JESUS.

ACÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Espaço de Cultura e Arte Popular Clementina de Jesus.

Art. 2º - Este espaço poderá se localizar em espaço próprio da Prefeitura, como também em área a ser desapropriada.

Art. 3º - O Espaço Cultural Clementina de Jesus se destinará a realização de todos eventos de cunho artístico e cultural, como exposições de pintura, escultura, e festivais musicais.

Art. 4º - Este espaço poderá se localizar em bairro periférico, já que sua intenção é sensibilizar a população para suas manifestações culturais.

Art. 5º - As custas deste projeto correrão por conta do Departamento da Secretaria pertinente, salientando que deverão ser realizadas parcerias, embaixadas e incentivadas pelas Leis Federais: 3.830, de 25/11/60; 8.313 de 23/12/91 e Decreto Lei n.º 1.494 de 17/05/95.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala “Pedro Gomes” em 21 de junho de 2004.

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO
PRESIDENTE

JOSÉ OTÁVIO CONCEIÇÃO SOARES
VICE – PRESIDENTE

Mª REGINA MAGALHÃES
1ª SECRETÁRIA

CÉLIA REGINA WARGAS VIEIRA
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 07/07/2004.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREDA SILVA
Prefeito

**Biblioteca Municipal
Dom Pedro II**

De 3ª feira à 6ª feira
de 13:00 às 19:00 horas.

Aos sábados de 9:00 às 13:00 horas.

- ☒ Pça Visconde do Rio Preto, 74 - 2º andar - Jd. de Cima
- ☒ Divisão de Acervo Técnico e Lazer Luís Dasmaceno
- Ferreira - acervo infanto-juvenil e escolar - no Prédio da Câmara - Pça XV de Novembro, 676

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA n.º 69 de 26 de maio de 2004

EMENTA – Aprova a Prestação de Contas da IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALENÇA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem o inciso VI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e o inciso V, do artigo 24 de Deliberação n.º 200 do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO as instruções dos órgãos de Contabilidade e do Controle Interno Central do Município,

RESOLVE:

Aprovar a Prestação de Contas dos valores recebidos pela IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALENÇA no exercício de 2003, constantes dos processos 1.025/03, 7.849/03, 8.635/03, 10.271/03, 10.272/03, 12.198/03, 13.455/03, 14.990/03, 16.107/03, 17.365/03, 18.759/03 e 20.263/03.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2004.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA n.º 72 de 26 de maio de 2004

EMENTA – Aprova a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DA CASA DE CARIDADE DE CONSERVATÓRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem o inciso VI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e o inciso V, do artigo 24 de Deliberação n.º 200 do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO as instruções dos órgãos de Contabilidade e do Controle Interno Central do Município,

RESOLVE:

Aprovar a Prestação de Contas dos valores recebidos pela ASSOCIAÇÃO DA CASA DE CARIDADE DE CONSERVATÓRIA, no exercício de 2003, constantes dos processos 3.270/03, 6.689/03, 11.248/03, 13.355/03, 14.657/03 e 18.109/03.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2004.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal

ERRATA

Na edição n.º 68 de 29 de julho de 2004, no Extrato de Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 07 de novembro de 2003 entre a Prefeitura Municipal de Valença e a empresa CPC Engenharia Ltda., oriundo do procedimento licitatório na modalidade Convite, sob n.º 027/2003 - Processo Administrativo n.º 16.677/2003; no prazo de execução, **onde se lê** “Fica prorrogado o prazo de execução da obra por 150 (cento e cinquenta) dias” **leia-se** “240 (duzentos e quarenta) dias”. E **onde se lê** “passando o prazo previsto na cláusula segunda a ser de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos” **leia-se** “330 (trezentos e trinta) dias corridos”.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Lumade Indústria Comércio e Representações Ltda.

Tomada de Preços nº 008/2004

Processo Administrativo nº 7.678/2004

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios/materiais de limpeza e higiene, destinados a atender as Escolas e Creches da Rede Municipal durante os meses de agosto, setembro e outubro de 2004.

Valor: R\$ 198.237,85 (cento e noventa e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Yost e Souza Ltda.

Tomada de Preços nº 008/2004

Processo Administrativo nº 7.678/2004

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios/materiais de limpeza e higiene, destinados a atender as Escolas e Creches da Rede Municipal durante os meses de agosto, setembro e outubro de 2004.

Valor: R\$ 52.040,87 (cinquenta e dois mil, quarenta reais e oitenta e sete centavos)

AVISO DE LICITACAO

TOMADA DE PREÇOS N.º001/2004/FMS
Processo Administrativo nº 1.443/2004/FMS

OBJETO: Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde Equipada.

ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL:
DATA/HORA: Dia 10 de agosto de 2004 às 9:30 horas.

LOCAL: Centro Administrativo Municipal (sala 27)- Rua Dr. Figueiredo 320, Centro, Valença-RJ

EDITAL: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no endereço acima citado no horário de 12:00 horas às 17:30 horas, mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

INFORMAÇÕES: Quaisquer informações ou melhores esclarecimentos sobre o presente aviso poderão ser obtidas com a Comissão de Licitações/FMS, através do telefone (24)24532696 ramal 44 ou no endereço acima citado.

Comissão de Licitações/FMS

AVISO DE LICITACÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º002/2004/FMS
Processo Administrativo n.º 1.444/2004/FMS

OBJETO: Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde Equipada.

ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL:
DATA/HORA: Dia 10 de agosto de 2004 às 11:00 horas.

LOCAL: Centro Administrativo Municipal (sala 27)- Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença-RJ

EDITAL: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no endereço acima citado, no horário de 12:00 horas às 17:30 horas, mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

INFORMAÇÕES: Quaisquer informações ou melhores esclarecimentos sobre o presente aviso poderão ser obtidos com a Comissão de Licitações/FMS, através do telefone (24) 2453 2696 ramal 44 ou no endereço acima citado.

Comissão de Licitações/FMS

PORTARIA Nº 083 de 22 de junho de 2004.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir do dia 01 de julho de 2004, o Sr. **WALTER VILLARINHO FIGUEIRA**, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC.4, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2004.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 084, de 28 de junho de 2004.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, partir desta data, a Sra. **DENISE DE JESUS SILVA SOUZA**, da Função de Confiança, Símbolo FC.2, que vinha exercendo junto à Fiscalização de Posturas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2004.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 085, de 30 de junho de 2004.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir do dia 01 de julho de 2004, o Sr. **ANDERSON PAIVA PEREIRA**, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC.7, junto à Procuradoria Jurídica.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2004.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 086, de 30 de junho de 2004.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir do dia 01 de julho de 2004, o Sr. **WOLNEY DE OLIVEIRA PORTO**, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC.5, junto à Sub-Prefeitura de Conservatória – Museus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2004.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 087, DE 09 DE JULHO DE 2004.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 01 de julho de 2004, o Sr. **JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, do Cargo Comissionado, símbolo CC.6 que vinha exercendo no Gabinete do Prefeito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2004.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 088, DE 09 DE JULHO DE 2004.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 12 de julho de 2004, o Sr. **GETÚLIO FARINA DE ALMEDIA**, do Cargo Comissionado, símbolo CC.1 que vinha exercendo como Procurador do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2004.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 089, DE 09 DE JULHO DE 2004.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 12 de julho de 2004, o Sr. **CARLOS ALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS**, do Cargo Comissionado, símbolo CC.4 que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2004.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 090, DE 09 DE JULHO DE 2004.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 01 de julho de 2004, o Sr. **ROGÉRIO SILVA FORT**, do Cargo Comissionado, símbolo CC.5 que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal Governo e Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2004.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 091, DE 09 DE JULHO DE 2004.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir do dia 01 de julho de 2004, o Sr. **JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo Comissionado, símbolo CC.5, junto ao Gabinete do Prefeito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2004.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 092, DE 09 DE JULHO DE 2004.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir do dia 12 de julho de 2004, o Sr. **JORGE CHRISOSTOMO TORRES**, para exercer o Cargo Comissionado, símbolo CC.1 como Procurador do Município de Valença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2004.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 093, DE 09 DE JULHO DE 2004.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir do dia 01 de julho de 2004, o Sr. **ROGÉRIO SILVA FORT**, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC.4 junto à Secretaria Municipal de Governo e Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2004.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

PORTARIANº 094, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, partir do dia 01 de julho de 2004, o Sr. **ALEXSANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo Comissionado, símbolo CC.6, junto à Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2004.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

PORTARIANº 095, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, partir do dia 01 de julho de 2004, o Sr. **EDMAR JOSÉ DE CARVALHO**, da Função de Confiança, símbolo FC.2, que vinha exercendo junto à Seção de Protocolo e Arquivo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2004.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

PORTARIANº 096, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, partir do dia 01 de julho de 2004, o Sr. **EDMAR JOSÉ DE CARVALHO**, para exercer a Função de Confiança, símbolo FC.1, junto à Seção de Protocolo e Arquivo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2004.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

DECRETO Nº 73/04 de 29 de Junho de 2004

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº0021 14/03 de 15 de Dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 105.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01 - SECRETARIAMUN. GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01.04.131.0059.2.010-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00
01.01.04.122.1203.2.012-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
05.01 - SECRETARIAMUN. OBRAS E URBANISMO
05.01.15.451.0501.2.070-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 2.000,00
05.01.15.452.0507.2.060-4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações 12.000,00

06 - SECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01 - SECRETARIAMUN. EDUCAÇÃO
06.01.12.362.0403.2.067-3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 60.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
07.01 - SECRETARIAMUN. CULTURA E TURISMO
07.01.23.695.0705.2.073-3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.000,00

11 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES
11.01 - SECRETARIA MUN. SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTES
11.01.26.452.0501.2.112-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 8.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
05.01 - SECRETARIAMUN. OBRAS E URBANISMO
05.01.04.122.1203.2.052-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00
05.01.04.122.1203.2.052-4.5.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis 17.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01 - SECRETARIAMUN. EDUCAÇÃO
06.01.12.362.0403.2.067-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 60.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
07.01 - SECRETARIAMUN. CULTURA E TURISMO
07.01.13.122.0052.2.072-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 5.000,00

11 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES
11.01 - SECRETARIA MUN. SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTES
11.01.26.122.0052.2.113-3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 8.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Junho de 2004

Luiz Antônio da Costa C. Corrêa da Silva
Prefeito

DECRETO Nº74/04 de 1 de Julho de 2004

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº0021 14/03 de 15 de Dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 8.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

07.01- SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO
07.01.23.695.0705.2.073-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 8.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES
11.01 - SECRETARIA MUN. SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTES
11.01.26.782.0710.2.111-44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 8.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Julho de 2004.

Luiz Antônio da Costa C. Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº75/04 de 2 de Julho de 2004

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº002114/03 de 15 de Dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 70.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01 - SECRETARIA MUN. GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01.27.811.0720.2.101-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 3.000,00
01.01.04.122.1203.2.012-3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 7.000,00
01.01.04.122.1203.2.012-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.01 - SECRETARIA MUN. FAZENDA
04.01.04.122.1203.2.042-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 11.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
06.01.12.362.0403.2.067-3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 30.000,00

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
07.01 - SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO
07.01.23.695.0705.2.073-3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 8.500,00

11 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES
11.01 - SECRETARIA MUN. SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTES
11.01.26.782.0710.2.111-3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 6.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01 - SECRETARIA MUN. GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01.04.122.0052.2.011-3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil 1.500,00
01.01.12.362.0425.2.014-3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes 7.000,00
01.01.04.122.1203.2.012-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 2.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.01 - SECRETARIA MUN. FAZENDA
04.01.04.129.0053.2.050-3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor. e Out. 11.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
06.01.12.362.0403.2.067-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 35.000,00

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
07.01 - SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO
07.01.23.695.0705.2.073-4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 4.000,00
07.01.13.122.0052.2.072-4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 4.000,00

11 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES
11.01 - SECRETARIA MUN. SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTES
11.01.26.782.0710.2.111-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Julho de 2004

Luiz Antônio da Costa Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 76, DE 05 DE JULHO DE 2004.

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Valença-JARI e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe os artigos 12, Inciso VI, 16 e 17 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 147/2004;

D E C R E T A:

Art. 1º – O Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI que funcionará junto ao Departamento de Trânsito e Tráfego, órgão executivo de trânsito e rodoviário do Município de Valença será estruturado conforme o disposto no Anexo deste Decreto.

Art. 2º - O Departamento de Trânsito e Tráfego deverá tomar as providências necessárias para o credenciamento da JARI – Valença junto ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-RJ.

Art. 3º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2004.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREDA SILVA
Prefeito

Anexo ao Decreto nº 76, de 05 de julho de 2004.

Município de Valença

Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

Regimento Interno

Capítulo I

Funcionamento – Diretrizes

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto ao Departamento de Trânsito e Tráfego, e obedecerá a este Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 147 de 19 set 2003.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º - Cada JARI será composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes que serão nomeados por Decreto do Prefeito de Valença, que indicará o presidente do órgão dentre os titulares.

Art. 3º - O mandato dos membros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos e, admitida a recondução por períodos sucessivos.

Art. 4º - A Portaria de nomeação com indicação do presidente e o início e término do mandato serão publicados em jornal de circulação no município.

Art. 5º - A posse dos membros titulares e suplentes se dará na mesma data, em ato presidido pelo Prefeito ou pessoa por ele indicada.

Art. 6º - Os membros da JARI, nos casos de impedimento temporário ou permanente, por perda de mandato, por designação para outro cargo incompatível, por férias ou doença, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, durante o impedimento, até o limite do término do mandato do titular.

Capítulo III

Da Instalação – Sede e apoio Administrativo Financeiro

Art. 7º - No município de Valença será instalada uma JARI com sede no Centro Administrativo Municipal.

Parágrafo Único – O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo órgão de Trânsito junto ao qual funciona a Junta.

Capítulo IV

Das Dotações Orçamentárias

Art. 8º - Serão incluídas no orçamento, anualmente, para o órgão junto ao qual funciona a JARI, dotações orçamentárias para atender as atividades administrativas da JUNTA.

Capítulo V

Da Competência da JARI

Art. 9º - Compete a JARI, conforme o disposto no Art 17 da Lei 9503 de 23 de Setembro de 1997 e demais normas, o seguinte:

I – Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – Solicitar dos órgãos e entidades executivas de Trânsito e rodoviário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando melhor análise da situação recorrida;

III – Encaminhar aos órgãos e entidades executivas de Trânsito e rodoviário, informações sobre problemas observados nas alterações e apontados, em recursos e que se repitam sistematicamente.

Capítulo VI

Da competência dos seus membros

Art. 10 – Compete ao Presidente da JARI:

I – Cumprir e fazer cumprir este regimento;

II – Dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, propor

medidas e apurar o resultado do julgamento;

III - representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo;

IV – Convocar as sessões;

V – Visar as decisões da Junta;

VI – Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações, sempre que necessários, para exames, em deliberações da Junta ;

VII – Convocar os suplentes, sempre que ocorrer impedimento dos titulares, ocasionais ou definitivos, nos termos do Art 6º;

VIII – Receber os processos, distribuídos para a Junta e designar relatores;

IX – Relatar, no prazo de 10 (dez) dias, como membro da Junta, os processos que lhe competem, quando da distribuição, podendo requerer diligências quando julgar necessários;

X – Determinar a publicação dos resultados dos Julgamentos ou dar conhecimento da decisão ao recorrente, solicitando a oposição de sua assinatura na folha correspondente à decisão;

XI – Comparecer às reuniões e assinar o livro de presença ou justificar a sua ausência;

XII – Requisitar funcionário para a seção de Apoio, quando necessário ao funcionamento da Junta;

XIII – Solicitar ao chefe do Departamento de Controle de Trânsito a emissão da Nota de Empenho de despesas e restituições de pontos recursais, quando estes ficarem sob a guarda e controle do Município.

Art. 11 – Incumbe e compete aos demais membros da JARI:

I - Comparecer e assinar o Livro de Presença das sessões da JARI ou justificar suas faltas;

II - Relatar no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhes forem distribuídos;

III – Discutir e votar nos demais processos constantes da pauta de julgamento;

IV – Requerer diligências, quando relatar, no prazo de 02 (dois) dias, contado da data em que receber o processo;

V – Pedir vista de qualquer processo, logo depois de concluído o relatório, devolvendo-o no prazo de 05 (cinco) dias, com parecer fundamentando;

VI – Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias o início de suas férias ou ausência prolongada devolvendo todos os processos em seu poder para relatar, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, seu prejuízo do normal funcionamento da Junta.

Capítulo VII

Das Sessões e Jetons

Art. 12 – A JARI reunir-se-á, conforme a necessidade de serviço, até, no máximo, 05 (cinco) sessões por mês.

Art. 13 – As sessões da JARI somente se instalarão com a presença de todos os 03 (três) membros que a compõem.

Art. 14 – A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

I – Abertura da sessão pelo presidente;

II – Leitura e aprovação da ATA da sessão anterior;

III – Distribuição dos processos aos relatores;

IV – Relatório, discussão e voto dos integrantes da JUNTA, em relação aos processos em pauta;

V – Assuntos administrativos ou gerais;

VI – Encerramento da sessão.

Art. 15 – As sessões da JARI serão de caráter reservado e registrado em ata lavrada pelo Secretário designado que poderá ser membro da JUNTA ou funcionário administrativo e assinada por todos os integrantes, na sessão que for aprovada.

Art 16 – No julgamento dos recursos não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes ou seus procuradores.

Parágrafo Único – Por solicitação exclusiva do relator, poderá ser admitida a convocação, pelo presidente, do recorrente (que poderá se fazer acompanhar de seu advogado), ou agente atuante da infração, em qualquer das hipóteses apenas para prestar esclarecimentos julgados necessários, pessoalmente, pelo convocado.

Art. 17 – O presidente e os membros da JARI farão jus a um JETON de presença e produtividade no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por reunião, até o limite máximo de 05 (cinco) reuniões por mês.

Parágrafo 1º - O membro presente à reunião que for designado para

secretariar os trabalhos fará jus a um JETON adicional de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo 2º - Para a percepção do JETON o presidente e os membros efetivos da JARI deverão ter assinado o Livro de Presença das reuniões;

Parágrafo 3º - O membro titular ausente em uma ou mais sessões realizadas no mês, receberá o JETON proporcional ao seu comparecimento.

Parágrafo 4º - O membro suplente fará jus ao JETON no caso de substituição do membro titular, recebendo proporcionalmente ao número de sessões substituídas.

Art. 18 – O servidor do Município de Valença requisitado nos Termos do Art. 10, inciso XII deste Regimento, quando prestar serviços nas sessões da JARI, fará jus ao JETON, na forma do Art. 17, parágrafo 1º.

Capítulo VIII

Do Encaminhamento dos Recursos e dos prazos

Art. 19 – Os recursos serão interpostos perante a Autoridade de Trânsito do Município, a qual, após analisar seu conteúdo e prestar as informações necessárias, remete-lo à JARI dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes à sua apresentação.

Art. 20 – A JARI julgará os recursos a ela submetidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao ingresso no protocolo.

Art. 21 – Se, por motivo de força maior, o recurso não for ou não puder ser julgado dentro do prazo legal, o relator poderá solicitar à Autoridade de Trânsito que conceda, de ofício, o efeito suspensivo.

Art. 22 – O autuado poderá interpor recurso no caso prescrito na lei, por escrito, assinado por ele ou seu procurador, juntando instrumento de mandato específico para impetrar recurso.

Art. 23 – Os recursos deverão ser instruídos e protocolados com todas as provas necessárias à sua defesa.

Art. 24 – Caberá recurso das penalidades aplicadas pela Autoridade de Trânsito do Município, no âmbito de sua competência e dentro de sua circunscrição.

Art. 25 – Os recursos apresentados a JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seus três membros, como relatores e, salvo motivo justo, julgados na ordem numérica de entrada no protocolo.

Art. 26 - As decisões da JARI serão fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, dando-se a publicidade devida no órgão de comunicação oficial do Município.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 27 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela JARI em decisão unânime de seus membros, lançada em ATA, materializando-se em um documento denominado “Decisão JARI-VALENÇA Nº.....”, que será numerada a partir de 001/....., acompanhada de quatro dígitos referentes ao ano e será arquivada em pasta própria, em ordem crescente cuja numeração não se interromperá com a passagem de um ano para outro.

Parágrafo Único – A decisão JARI-VALENÇA acima citada, a partir da aprovação da ATA, fará parte integrante do Regimento Interno.

Art. 28 – Este Regimento Interno será publicado em jornal de circulação no Município.

DECRETO Nº 77/04 de 6 de Julho de 2004

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002114/03 de 15 de Dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 22.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01 - SECRETARIA MUN. GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01.08.244.1203.2.102-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 1.000,00
01.01.27.811.0720.2.101-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 2.000,00
01.01.04.122.1203.2.012-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
05.01 - SECRETARIA MUN. OBRAS E URBANISMO
05.01.15.122.0692.1.062-4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações 2.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
07.01 - SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO
07.01.13.122.0052.2.072-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 14.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01 - SECRETARIA MUN. GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01.08.244.1203.2.102-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
05.01 - SECRETARIA MUN. OBRAS E URBANISMO
05.01.15.452.0504.2.058-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 6.000,00
05.01.15.452.0504.2.058-3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 6.000,00
05.01.04.122.1203.2.052-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Julho de 2004

Luiz Antônio da Costa C. Correa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 78/04 de 6 de Julho de 2004

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002114/03 de 15 de Dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 31.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
05.01 - SECRETARIA MUN. OBRAS E URBANISMO
05.01.15.451.0501.2.070-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 2.000,00
05.01.15.452.0507.2.060-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 3.000,00
05.01.15.451.0501.2.070-4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações 3.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
06.01.12.362.0403.2.067-3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 20.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. E MEIO AMBIENTE
09.01.20.122.1203.2.092-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou

total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
05.01 - SECRETARIA MUN. OBRAS E URBANISMO	
05.01.15.452.0506.1.053-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO	
06.01.12.306.0251.2.065-4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
09 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
09.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
09.01.20.122.0052.2.094-3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Julho de 2004

Luiz Antônio da Costa C. Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº79/04 de 8 de Julho de 2004

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valente e autorização contida na Lei Municipal nº 002114/03 de 15 de Dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 39.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
05.01 - SECRETARIA MUN. OBRAS E URBANISMO	
05.01.15.451.0501.2.070-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	4.000,00
05.01.15.452.0507.2.060-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	4.000,00
05.01.04.122.1203.2.052-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3.000,00
05.01.15.451.0501.2.070-44.90.51.00.00 - Obras e Instalações	25.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
07.01 - SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO	
07.01.23.695.0705.2.073-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
05.01 - SECRETARIA MUN. OBRAS E URBANISMO	
05.01.15.452.0504.2.058-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
05.01.12.365.0402.1.073-4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	10.000,00
05.01.11.334.0306.1.069-4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	20.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
07.01 - SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO	
07.01.13.122.0052.2.072-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Julho de 2004

Luiz Antônio da Costa C. Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº80/04 de 9 de Julho de 2004

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº002114/03 de 15 de Dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 10.000,00 para a (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	
01.01 - SECRETARIA MUN. GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	
01.01.04.122.1203.2.012-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial dou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.01 - SECRETARIA MUN. FAZENDA	
04.01.04.122.0052.2.041-3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 9 de Julho de 2004

Luiz Antônio da Costa C. Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº81/04 de 12 de Julho de 2004

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº002114/03 de 15 de Dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de RS 108.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	
01.01 - SECRETARIA MUN. GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	
01.01.08.244.1203.2.102-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO	
06.01.12.362.0403.2.067-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	20.000,00
06.01.12.362.0403.2.067-3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.01 - SECRETARIA MUN. FAZENDA	
04.01.04.122.0052.2.041-3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercidos Anteriores	10.000,00
04.01.04.122.1203.2.042-3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	3.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
--	--

05.01 - SECRETARIA MUN. OBRAS E URBANISMO
05.01.17.512.0611.1.054-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 6.000,00
05.01.15.452.0506.1.053-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
05.01.17.512.0611.1.054-4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
06.01.12.122.1203.2.068-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 10.000,00
06.01.12.122.1203.2.068-3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 48.000,00
06.01.12.306.0251.2.065-4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

11 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES
11.01 - SECRETARIA MUN. SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTES
11.01.26.782.0710.2.111-4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 6.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Julho de 2004

Luiz Antônio da Costa C. Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 83, DE 15 DE JULHO DE 2004.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 2.114/2003,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

10 304 0246 2 0.92 4.4.90.52.00.0006	<u>100.000,00</u>
total.....	100.000,00

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

10 302 0052 2.090.3.3.90.30.00.0006	<u>100.000,00</u>
total.....	100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2004.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA
Prefeito

Projeto Um Piano pela Estrada

Apresenta:

“Arthur Moreira Lima e o Conjunto Época de Ouro”

*No domingo, dia 25 de julho, às 19 horas e 30 minutos, na
Praça Visconde do Rio Preto - Jardim de Cima*

Patrocínio:
EMBRATEL

Apoio:
Governo do Estado do Rio de Janeiro